



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.828, de 09 de setembro de 2020

Dispõe sobre o funcionamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Itabuna durante o momento de Pandemia COVID-19 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidos no art. 66 e incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a título precário, durante o momento da Pandemia COVID-19, ou enquanto perdurar este Decreto, em razão do descumprimento do Decreto nº 13.795, de 05.08.2020, bem como, em razão da supremacia do interesse público, as seguintes operações:

I – Permitir que os Permissionários do Transporte Escolar do município de Itabuna, operem nos itinerários das linhas do SMTPC/Itabuna (veículos com capacidade de no mínimo 7 lugares);

II – Cadastrar veículos utilitários a partir de 10 (dez) lugares de pessoas físicas ou jurídicas para operar no sistema de transporte público nos itinerários das linhas do SMTPC/Itabuna (caso o número de veículos escolares cadastrados sejam insuficientes);

III – Cadastrar micro-ônibus de pessoas físicas ou jurídicas para operar no sistema de transporte público nos itinerários das linhas do SMTPC/Itabuna (caso o número de veículos escolares cadastrados sejam insuficientes);

IV – Cadastrar ônibus de pessoas físicas ou jurídicas para operar no sistema de transporte público nos itinerários das linhas do SMTPC/Itabuna (caso o número de veículos escolares cadastrados sejam insuficientes);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§1º - A autorização perderá a validade de forma automática assim que o sistema de transporte coletivo de passageiros restabelecer as atividades do SMTPC/Itabuna;

§2º - A autorização não terá sua validade restabelecida sem autorização através de novo Decreto.

Art. 2º - Os veículos de pessoa física ou jurídica (MEI) de transporte escolar deverão estar devidamente cadastrados e regulares na SESTTRAN.

Art. 3º - Os veículos utilitários a partir de 10 (dez) passageiros, micro-ônibus e ônibus deverão se cadastrar e passar por vistoria para ser verificado se possuem condições de circulação no sistema proposto.

Art. 4º - Os motoristas dos veículos autorizados pela SESTTRAN, deverão sempre portar a autorização enquanto estiverem operando no sistema de transporte público de passageiros, sob pena de ter o veículo removido de acordo sanções legais de transporte de passageiros sem devida autorização.

Parágrafo único – O motorista deve ser cadastrado junto com o veículo e somente os motoristas cadastrados poderão dirigir os veículos cadastrados.

Art. 5º - A SESTTRAN através da Diretoria de Transportes, após vistoriar e autorizar os veículos cadastrados, fornecerá “AUTORIZAÇÕES TEMPORÁRIAS” a ser exposto no para-brisa dianteiro dos veículos.

Art. 6º - Os motoristas deverão utilizar obrigatoriamente máscaras e deixar disponível aos passageiros ao adentrar o veículo, álcool em gel, bem como só poderão trafegar com passageiros usando máscaras.

Art. 7º - Os autorizados a operar no sistema disposto neste Decreto só receberão o valor da tarifa em dinheiro.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 8º - Os autorizados a operar no sistema disposto deste Decreto ficam desobrigados a receber meia tarifa ou usar cartão eletrônico de passe, como forma de atratividade e rentabilidade e deverão disponibilizar em local visível a todos a seguinte informação: "Este veículo não é obrigado a receber meia passagem".

Art. 9º - Fica estabelecido que a passagem não exceda R\$3,70 (três reais e setenta centavos) por passageiro.

Art. 10 - As pessoas físicas ou jurídicas que operarem neste sistema em desacordo com os itinerários e horários propostos em tabelas realizadas pela Secretaria de Segurança, Transporte e Trânsito – SESTRAN, serão punidas com 01 (uma) UFM na primeira incidência e ao dobro nas reincidências.

Parágrafo Único – O transportador de aluguel não autorizado e/ou clandestino estará sujeito à pena de multa equivalente a 10 (dez) UFM na primeira incidência, e ao dobro nas reincidências, direcionada aos cofres municipais.

Art. 11 - O sistema disposto neste Decreto somente poderá ser utilizado em caso de Pandemia ou greve deflagrada pelos motoristas e cobradores do SMTPC/Itabuna e via Decreto Municipal publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 12 - O órgão fiscalizador será a SESTRAN através dos Agentes de Fiscalização.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 09 de setembro de 2020

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

VALCI GÓIS SERPA DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança, Transporte e Trânsito